



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

PROVIMENTO Nº 002/2020

Disciplina o recebimento e o levantamento dos depósitos judiciais realizados perante o Banco do Brasil com a utilização do SISCONDJ e Caixa Econômica Federal com o SIF, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, em função Corregedora e no uso das atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a finalização da implantação do Sistema de Controle de Depósitos Judiciais - SISCONDJ, desenvolvido pelo Banco do Brasil para auxiliar este Tribunal no controle e na movimentação dos depósitos judiciais realizados perante aquela instituição bancária;

CONSIDERANDO as disposições da Instrução Normativa nº 36/2012 do Tribunal Superior do Trabalho e a previsão de utilização de boleto bancário para a efetivação do depósito judicial;

CONSIDERANDO a disponibilização da versão 2.5 do PJe - Processo Judicial Eletrônico, que contempla sistema de interoperabilidade financeira com a Caixa Econômica Federal;

CONSIDERANDO que a totalidade dos processos em trâmite perante as Varas do Trabalho do TRT da 24ª Região são eletrônicos,

R E S O L V E,

Art. 1º. Os depósitos judiciais deverão ser realizados exclusivamente por meio de boleto bancário, emitido a requerimento do usuário diretamente no portal do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região na internet, por meio do:

I - Sistema de Interoperabilidade Financeira - SIF, nativo do PJe 2.4, no caso da Caixa Econômica Federal;

II - Sistema de Controle de Depósitos Judiciais - SISCONDJ, no caso do Banco do Brasil, por meio de aplicação específica, até que seja disponibilizada a interligação nativa do PJe também para essa instituição financeira.

§ 1º Estando os boletos sujeitos à compensação bancária, os valores apenas estarão disponíveis às unidades judiciárias após o decurso do prazo regulamentar previsto nas normas do Banco Central do Brasil.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

§ 2º Os procedimentos previstos neste artigo não se aplicam ao depósito judicial das verbas elencadas na Lei nº 9.703/1998 e na Lei nº 12.099/2009 (depósitos judiciais e extrajudiciais de tributos e contribuições federais e transferência), que deverão ser realizados perante a Caixa Econômica Federal, conforme instruções constantes nos artigos 197-A a 197-C do Provimento Geral Consolidado, e normas expedidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 3º As ordens serão expedidas por meio de documento impresso com a assinatura do Magistrado nos casos de processos que tramitem em segredo de justiça e nos processos envolvendo valores que não puderem ser levantados por meio do sistema, até que novas funcionalidades sejam implantadas no SIF.

Art. 2º. Os sistemas de interoperabilidade bancária possuem mecanismos automáticos de verificação dos dados inseridos pelos usuários, que, por sua vez, deverão zelar pelo correto preenchimento das informações processuais.

§ 1º Na hipótese de equívoco no endereçamento do depósito judicial, caberá às Varas do Trabalho a adoção das providências para viabilizar a transferência ao processo correto, se possível, ou intimar o depositante para correção das informações.

§ 2º As ocorrências envolvendo erros na identificação dos depósitos deverão ser comunicadas à Secretaria Judiciária, para providências junto às instituições financeiras.

Art. 3º. As contas vinculadas a processos eletrônicos, relativas a depósitos judiciais anteriores à implantação dos sistemas de interligação bancária, serão automaticamente identificadas, caso os dados processuais preenchidos pelos depositantes estejam corretos.

Parágrafo único. Caberá às Varas do Trabalho identificar paulatinamente os processos com contas judiciais vinculadas com problemas cadastrais, a fim de determinar às instituições financeiras a correção das informações, na forma do artigo anterior.

Art. 4º. O levantamento de valores depositados em favor dos beneficiários observará o seguinte:

I - nos depósitos administrados por meio do PJe-SIF, a liberação para saque ou transferência eletrônica dar-se-á exclusivamente por meio da expedição de alvará confeccionado pelo sistema, não se aplicando esta regra ao FGTS e aos depósitos recursais efetuados anteriormente à vigência da Lei nº 13.467/2017;

II - nos depósitos administrados por meio do SISCONDJ, todas as ordens para liberação, transferência ou recolhimento de valores serão transmitidas obrigatoriamente por meio do sistema.

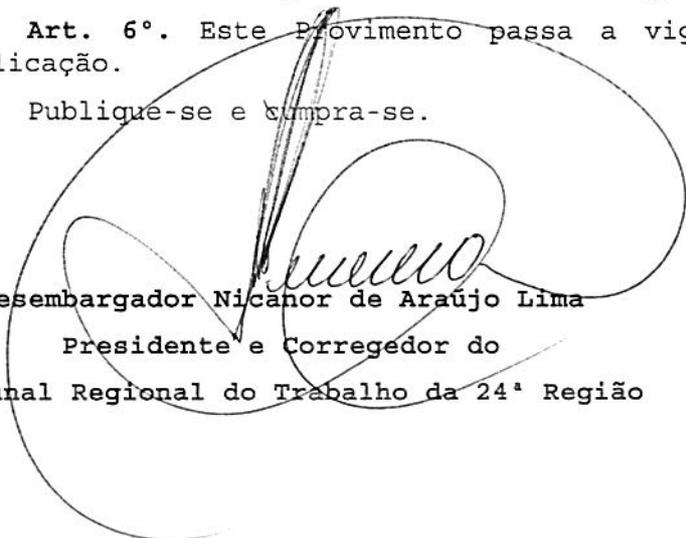


PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Art. 5º. Os casos omissos serão dirimidos pelo Desembargador Presidente e Corregedor do TRT da 24ª Região.

Art. 6º. Este Provimento passa a vigorar na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.



Desembargador Nicanor de Araújo Lima
Presidente e Corregedor do
Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região